



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1943, DE 25 DE ABRIL DE 1.985

Dispõe sobre o recolhimento  
de lixo na Zona Urbana.-

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - No perímetro formado pelas artérias: Avenida Tamandaré, partindo da confluência desta com a rua Prefeito Hugolino Andrade, até encontrar com a rua dos Andradas, seguindo por esta até a Avenida João Pessoa. Da Avenida João Pessoa até encontrar com a 24 de Maio, seguindo por esta até a General João Manoel, e por esta até encontrar a rua Prefeito Joaquim Luiz Amaro da Silveira. Da confluência das ruas João Manoel e Joaquim Luiz Amaro da Silveira, seguindo por esta última até encontrar a rua dos Andradas, seguindo por esta até encontrar a rua Pedro Calero Costa e por esta até encontrar a rua Conde de Porto Alegre. Da confluência das ruas Pedro Calero Costa e Conde de Porto Alegre, seguindo por esta até a rua Barão do Triunfo e por esta até encontrar a rua Prefeito Hugolino Andrade e por esta até a Avenida Tamandaré, o recolhimento de lixo somente será realizado em sacos plásticos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de abril de 1.985.-

*Glenio Lemos*  
Vereador GLENIO LEMOS  
Presidente

Registre-se e Publique-se:

*Amadeu José Luiz*  
Vereador AMADEU JOSÉ LUIZ  
1º Secretário